

Súmula

018

Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

Data do Julgamento

03/05/2007

Data da Publicação/Fonte

DPJ 88 15.05.2007 p. 4

Enunciado

É dever do Estado-membro fornecer ao cidadão carente, sem ônus para este, medicamento essencial ao tratamento de moléstia grave, ainda que não previsto em lista oficial.

Referência Legislativa

LEG: FED CFB: 1988

*****CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

ART: 5 CAPUT PAR: 1 ART: 6 ART: 24 INC: 12

ART: 194 PAR: ÚNICO INC: 1 ART: 196 ART: 198

Precedentes

AR 128508-1/01 DECISÃO: 12/04/2006

DJ 92 DATA: 19/05/2006

AR 133426-7/01 DECISÃO: 15/02/2006

DJ 59 DATA: 29/03/2006

MS 119709-9 DECISÃO: 01/02/2006

DJ 74 DATA: 21/04/2006

MS 121960-3 DECISÃO: 19/10/2005

DJ 231 DATA: 10/12/2005

MS 79652-1 DECISÃO: 31/08/2005

DJ 227 DATA: 03/12/2005